

Declaração de Política Antifraude

INTRODUÇÃO

A Área Metropolitana de Lisboa, de ora avante designada como “AML”, integra na sua missão a promoção da gestão, o acompanhamento e a execução dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento, FEEL, do Pacto para de Desenvolvimento e Coesão Territorial e do Plano de Recuperação e Resiliência, nomeadamente no sub investimento: RE-Co3- io6.02 - Operações Integradas em Comunidades Desfavorecidas na Área Metropolitana de Lisboa, de acordo com os objetivos e resultados definidos, com observância das regras constantes da legislação comunitária e nacional aplicável, e compromete-se a manter elevados padrões jurídicos, éticos e morais, e a respeitar os princípios da integridade, objetividade e honestidade.

No exercício da sua atividade, a “AML” pretende ser vista como um agente ativo no combate à fraude e corrupção, bem como ao conflito de interesses e ao duplo financiamento, levando todos os colaboradores a partilhar e a difundir esse compromisso.

O objetivo desta política é fomentar uma cultura de dissuasão das atividades fraudulentas, e de prevenção e deteção da fraude, bem como o desenvolvimento de procedimentos que sejam úteis na investigação da fraude, corrupção e infrações conexas e situações específicas de não conformidade, desse modo garantindo que tais casos sejam efetivamente tratados de forma apropriada no devido momento.

A “AML” instituiu no âmbito do “Código de Ética” procedimentos para a comunicação pelos colaboradores de situações de conflito de interesses e de situações específicas de não conformidade ou potencial fraude.

O termo “fraude” é geralmente utilizado para descrever uma diversidade de práticas irregulares, como o roubo, a corrupção, o desvio de fundos, o suborno, a falsificação e as falsas declarações, o conluio, o branqueamento de capitais e o encobrimento de factos materiais, envolvendo predominantemente o recurso ao engano para obtenção de um benefício pessoal, para si próprio, para uma pessoa relacionada ou para terceiros ou para infligir uma perda a outras pessoas. A intenção é o elemento essencial que distingue fraude de irregularidade.

A fraude tem um impacto financeiro e causa danos à reputação de uma organização responsável pela gestão regular, eficaz e eficiente de fundos. Trata-se de uma questão que é particularmente importante para a “AML”, enquanto Beneficiário Intermediário, que engloba na sua missão a promoção da gestão, acompanhamento e execução do Plano de Recuperação e Resiliência.

A corrupção é o abuso de poder para proveito pessoal. Existe conflito de interesses sempre que o exercício imparcial e objetivo das funções oficiais de uma pessoa for comprometido, direta ou indiretamente, por motivos familiares, afetivos, de afinidade política ou nacional, por interesses económicos ou por qualquer outro motivo de comunhão de interesses com, por exemplo, um candidato ou um beneficiário de fundos da União Europeia.

RESPONSABILIDADES

No âmbito da atuação da “AML”, a responsabilidade geral pela gestão do risco de fraude e de corrupção foi atribuída à equipa: Equipa Multidisciplinar para a Gestão Fundos Europeus Estruturais e de Investimento, FEEL, e do Pacto de Desenvolvimento e Coesão Territorial, PDCT, que é responsável por:

- Proceder a uma revisão regular do risco de fraude, com de acordo com o PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS;
- Estabelecer uma política antifraude e um plano de resposta eficaz aos casos de fraude;
- Garantir a sensibilização e formação dos colaboradores no âmbito da fraude;
- Garantir que a AML comunica de imediato as suspeitas de fraude aos organismos de investigação competentes, quando estas ocorrerem.

Os Diretores e Chefes de Divisão das equipas da «AML» são responsáveis pela gestão dos riscos de fraude e dos planos de ação, tal como o previsto na avaliação dos riscos de fraude, em particular:

- Garantir a existência de um sistema adequado de controlo interno na sua área de responsabilidade;
- Prevenir e detetar os casos de fraude;
- Garantir a devida diligência e aplicar medidas de precaução em caso de suspeita de fraude;
- Tomar medidas corretivas, incluindo quaisquer sanções administrativas, conforme adequado.

A “AML” fornece à PRR, informações adequadas sobre os procedimentos seguidos e as verificações efetuadas relacionadas com as despesas, competindo a esta o registo e o armazenamento das informações relativas a cada operação.

COMUNICAÇÃO DE FRAUDE

A “AML” encontra a dotar-se de procedimentos para comunicar os casos de fraude às entidades competentes, designadamente, ao Ministério Público e ao Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF).

Todas as comunicações serão tratadas na mais rigorosa confiança e na mais estrita confidencialidade, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados

pessoais e à livre circulação desses dados, designado abreviadamente por Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

Os colaboradores que comunicarem irregularidades ou suspeitas de fraude são protegidos contra eventuais represálias.

MEDIDAS ANTIFRAUDE

A “AML” estabeleceu medidas antifraude proporcionadas, com base numa avaliação rigorosa do risco de fraude.

A “AML” utiliza ferramentas informáticas e outras para detetar as operações que apresentam risco e garante que os seus colaboradores conhecem os riscos de fraude e recebem formação antifraude.

A “AML” leva a cabo um exame rigoroso e atempado de todos os casos suspeitos ou reais de fraude ocorridos, com vista a melhorar o sistema de gestão e controlo interno se necessário, conforme previsto na sua estratégia antifraude.

CONCLUSÃO

A fraude manifesta-se de várias formas e a “AML” tudo fará para que nenhuma delas ocorra.

A “AML” mantém uma política ativa de “tolerância zero” para com a fraude e a corrupção, bem como o conflito de interesses e o duplo financiamento, e dispõe de um sistema rigoroso de controlo interno concebido para prevenir e detetar, na medida do possível, as fraudes e, caso se verifiquem, corrigir o seu impacto.

Lisboa, 2 de março de 2022,

O Primeiro-secretário Metropolitano

Carlos Humberto de Carvalho